

CONCURSO PÚBLICO

**“Criação de Espaços Cowork no Interior da sede Comunidade
Intermunicipal Tâmega e Sousa”**

EMPREITADA

CPV: 45200000-9

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

Objeto do concurso e entidade adjudicante

1. O presente procedimento tem por objeto a realização de uma empreitada de “Criação de Espaços Cowork no Interior da sede Comunidade Intermunicipal Tâmega e Sousa”.
2. A entidade adjudicante é a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (doravante, “CIM do Tâmega e Sousa”), com sede na Avenida José Júlio, 42, 4560-547 Penafiel.

Artigo 2.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, foi tomada por despacho do Secretariado Executivo Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa de 19 de dezembro de 2022, no exercício da competência delegada em reunião de 22 de novembro de 2022, pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, conforme consta da informação fundamento n.º 1332/2022 - SigmaDoc dos Serviços da CIM do Tâmega e Sousa.

Artigo 3.º

Consulta do processo de concurso e condições de participação

1. O Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela CIMTS (doravante designada apenas por plataforma eletrónica), no endereço eletrónico: <http://www.acingov.pt>, onde podem ser consultadas mediante inscrição na mesma.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

Artigo 4.º

Peças do procedimento

1. As peças do presente procedimento são o programa do procedimento, o caderno de encargos, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção, PSS, Mapa de Quantidades, projeto de arquitetura, projetos de especialidades.
2. O programa do procedimento é integrado pelos anexos identificados no mesmo.

3. O presente programa do procedimento, o caderno de encargos e seus anexos encontram-se patentes na plataforma eletrónica, desde a data da publicação do anúncio e até ao termo do prazo para a apresentação de propostas.
4. Os potenciais interessados no procedimento apenas adquirem essa posição, nomeadamente para efeitos de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato, após terem efetuado o respetivo registo na plataforma eletrónica.

Artigo 5.º

Preço Base

O preço base para a elaboração da empreitada é de 104.784,23 (cento e quatro mil setecentos e oitenta e quatro euros e vinte e três euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 6.º

Pedidos de esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do procedimento, designado nos termos do n.º 1 do art.º 67.º do CCP e devidamente habilitados de acordo com o disposto no n.º 5 do mesmo artigo.
2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento através da plataforma eletrónica, até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, pedidos de esclarecimento e lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores serão prestados pelo júri do procedimento, e disponibilizados na plataforma eletrónica, junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
4. A pronúncia relativamente à lista de erros e omissões, identificados pelos interessados, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, considerando-se rejeitados todos os que, até final do segundo terço fixado para apresentação de proposta, não sejam por ele expressamente aceites.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as alterações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo previsto no n.º 3 e n.º 4 do presente artigo, o prazo fixado para apresentação de propostas deve ser prorrogado, nos termos do nº 1 ou 2 do artigo 64º do CCP.
7. A decisão de prorrogação do prazo cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que tenham adquirido, publicando-se imediatamente o aviso daquelas decisões.
8. Em casos devidamente fundamentados, poderá o júri praticar os atos que se refere o presente artigo, devendo os mesmos ser objeto de ratificação pela entidade adjudicante.

Artigo 7.º

Erros e omissões

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP, através da plataforma eletrónica, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
3. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior, regendo-se esta matéria, no demais, pelo disposto no artigo 50.º do CCP.

Artigo 8.º

Acesso às propostas dos outros concorrentes e confidencialidade

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, ou outro legalmente atendível, os concorrentes podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, aplicando-se os demais termos previstos no artigo 66º do CCP.

Artigo 9.º

Proposta e seus elementos

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta os concorrentes devem indicar todos os elementos solicitados, devendo para o efeito considerar todas as condições e informações constantes do presente programa do procedimento, caderno de encargos e demais documentos anexos.
3. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes legais que, nesse caso, deverão apresentar um documento oficial que lhes confira tais poderes.

Artigo 10.º

Modo de apresentação da Proposta

1. A participação no concurso depende do prévio registo do concorrente na plataforma eletrónica, através do preenchimento do formulário de pré-adesão fornecedores.
2. A proposta, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato “*zip.**”, ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes nos termos da lei a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do artigo 146.º do CCP.
4. No caso em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
5. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da Lei n.º 96/2015, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como, preencher o formulário

principal.

6. Quando algum documento se encontre disponível na internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade contratante o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
7. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os membros ou respetivos representantes.
8. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica, pode a entidade contratante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.
9. O preço da proposta será expresso em Euros, por extenso e algarismos, e não incluirá IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável. Em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.

Artigo 11.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, conforme modelo constante do Anexo I ao presente programa;
 - b) Proposta técnica, metodologia e cronograma dos trabalhos;
 - c) Afetação e experiência da equipa técnica afeta ao projeto;
 - d) Preço da Proposta (A proposta de preço deverá incluir todos os encargos resultantes da afetação e deslocação de meios humanos, utilização ou aquisição de equipamentos e materiais necessários e adequados à prestação do serviço);
 - e) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;
 - f) Plano de trabalhos.;

- g) Plano de mão-de-obra;
 - h) Plano de equipamento;
 - i) Plano de pagamentos;
 - j) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção;
 - k) Memória Descritiva do modo de execução da obra, indicando também a organização prevista para a execução dos trabalhos, bem como a descrição dos métodos construtivos a aplicar e os aspetos técnicos ou outros que sejam considerados essenciais à execução da empreitada;
 - l) Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - m) No caso de o candidato ser constituído por um agrupamento de empresas, declaração assinada pelos respetivos representantes da intenção de constituição de agrupamento, indicando a figura jurídica a adotar;
 - n) Modelo de declaração de aceitação de arbitragem institucionalizada, de acordo com o modelo constante do Anexo III ao presente programa;
2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com exceção da documentação técnica dos bens a fornecer (certificados e referências e similares) que poderão ser apresentados, excecionalmente, em língua inglesa.

Artigo 12.º

Propostas variantes e Negociação

Não é admissível a apresentação de propostas variantes e as propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 13.º

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados diretamente pelos concorrentes ou seus representantes, através da plataforma eletrónica, até às 17h00 do 22.º (vigésimo segundo) dia contado da data do envio do anúncio para publicação.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

3. A data limite fixada no número 1 do presente artigo pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do procedimento, o caderno de encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
4. A prorrogação do prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.
5. As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à Entidade Adjudicante. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo inicialmente fixado.
6. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida no número 1 do presente artigo.

Artigo 14.º

Inspeção do local dos trabalhos

Os interessados poderão proceder à inspeção dos locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições do terreno que influam no modo de execução da obra. A visita às instalações decorrerá no dia 28/12/2022 das 14:00h às 15:00h. Os interessados deverão dirigir-se ao átrio do edifício da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, sita na Avenida José Júlio, nº 42, em Penafiel.

Artigo 15.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica, nos termos previstos no artigo 138.º do CCP.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica.

3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 16.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes obrigam-se a manter as suas propostas durante o prazo mínimo de 66 (sessenta e seis) dias, contados desde o último dia do prazo para a apresentação das propostas.

Artigo 17.º

Esclarecimentos e suprimimento das propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados sobre as propostas pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (“cinco”) dias, procedam ao suprimimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos números 1 e 3 do presente artigo, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 18.º

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade monofator, sendo preço o único fator a considerar.
2. Em caso de empate, o desempate será feito da seguinte forma e ordem:
 - a. O concorrente que apresentar o Plano de auditoria e gestão de resíduos de demolição: com maior percentagem, em peso, dos resíduos não perigosos produzidos durante os trabalhos de demolição e desmantelamento, excluindo-se os trabalhos de escavação e aterro, devem ser preparados para reutilização, reciclagem e outras formas de valorização de materiais.
 - b. O Concorrente que apresentar o preço mais baixo para o Capítulo Projeto de Instalações e Equipamentos Elétricos, do Mapa de Trabalhos e Quantidades;
 - c. O Concorrente que apresentar o preço mais baixo para o Capítulo Projeto de Instalações e Equipamentos Mecânicos, do Mapa de Trabalhos e Quantidades.

Artigo 19.º

Análise das propostas e relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que sejam apresentados por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
 - c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do mesmo código;

- d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do CCP e no artigo 11.º do presente programa;
 - e) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 57.º do CCP;
 - f) Que não cumpram o que resulta do disposto no número 2 do artigo 11.º do presente programa;
 - g) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;
 - h) Cujo preço contratual seja superior ao(s) preço(s) base(s) do Lote ou Lotes a que concorre;
 - i) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;
 - j) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - k) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras do presente programa do procedimento;
 - l) Cuja análise revele alguma das demais situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Quando o mesmo Concorrente apresente mais de uma proposta, em violação do disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP, o Júri deve também propor a exclusão de todas as propostas por ele apresentadas.
4. Do relatório preliminar deve ainda constar uma referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 20.º

Audiência prévia

1. Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica, para que num prazo de 5 (cinco) dias úteis se pronunciem sobre o mesmo.
2. Durante a fase de audiência prévia, cada concorrente tem acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que os concorrentes tenham prestado à entidade adjudicante, bem como às versões integrais das propostas apresentadas, exceto nas partes que tenham sido consideradas confidenciais nos termos previstos no artigo 8.º do presente programa.

Artigo 21.º

Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 22.º

Adjudicação

3. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

Artigo 23.º

Notificação da decisão de adjudicação

4. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
5. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o Adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos no presente programa e nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
6. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 24.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve submeter na plataforma eletrónica, até às 17h00 do 5.º (quinto) dia contado da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa do procedimento e do qual faz parte integrante;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP:
 - i. Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas também devem ser disponibilizados os registos criminais dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência e se encontrem em efetividade de funções), que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - ii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iv. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
 - c) Alvarás ou títulos de registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, nos termos do artigo 1.º deste Programa de Procedimento.
 - i. Alvará de classe igual ou superior a 1, permitindo valores de obras até 200.000€
 - I. 1ª Categoria – Edifícios e Património Construído
 - II. 4.ª categoria, Instalações elétricas e mecânicas;
 - d) Se for o caso, alvarás ou título de registo da titularidade de subcontratados, acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam,

incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes e indicados na proposta.

- e) No caso de se tratar de adjudicatário ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que não seja titular do alvará ou do título de registo atrás referidos deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração, emitida pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., comprovativa de que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.
 - f) Número de identificação pessoal e número de identificação fiscal da(s) pessoa(s) que intervém(êm) no contrato.
 - g) Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) nos termos da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto.
2. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital, através da plataforma eletrónica.
3. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, os fornecedores selecionados podem, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. Na eventualidade de serem detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, será concedido um prazo de 2 (dois) dias para a respetiva supressão.

Artigo 25.º

Caução

1. Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88º do CCP

Artigo 26.º

Caducidade da adjudicação

A adjudicação caduca nomeadamente se:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 86.º e no artigo 87.º, todos do CCP;
- b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não assinar o contrato, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 105.º do CCP;
- c) O adjudicatário não prestar caução nos termos do artigo 25.º do presente programa.
- d)

Artigo 27.º

Formalização do contrato

1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o adjudicatário é notificado da mesma, considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.
2. O órgão com competência para a decisão de contratar comunicará a data, a hora e o local em que ocorrerá a assinatura do contrato, podendo o mesmo ser assinado eletronicamente através de assinatura eletrónica qualificada do adjudicatário e da entidade adjudicante, caso seja essa a opção do Conselho Intermunicipal da CIMTS.

Artigo 28.º

Encargos dos Concorrentes e do adjudicatário

1. Constituem encargo dos concorrentes as despesas com a elaboração das respetivas propostas.
2. As despesas e encargos decorrentes da celebração do contrato são por conta do adjudicatário.

Artigo 29.º

Sigilo

Os concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente procedimento, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo.

Artigo 30.º

Legislação aplicável

Em tudo o que se revelar omissivo no presente programa do procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (“CCP”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor.

Artigo 31.º

Contagem dos prazos

Todos os prazos previstos no presente programa do procedimento contam-se em dias úteis, com exceção do prazo de apresentação de propostas que se conta em dias seguidos.

Artigo 32.º

Resolução alternativa de litígios

1. A Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa aceita a jurisdição do centro de arbitragem institucionalizado designado CAMIGAP – Centro de Arbitragem e Mediação do IGAP, com sede na Rua de Belos Ares, nº 160, Porto (<https://camigap.pt/>), para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual, seguindo-se os respetivos regulamentos, designadamente quanto ao modo de constituição e regime processual.
2. O interessado aceita submeter a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual ao centro de arbitragem institucionalizado designado CAMIGAP – Centro de Arbitragem e Mediação do IGAP, com sede na Rua de Belos Ares, nº 160, Porto (<https://camigap.pt/>), nos termos dos respetivos regulamentos, designadamente quanto ao modo de constituição e regime processual.

Artigo 33.º

Anexos

Fazem parte integrante do presente programa do procedimento, os seguintes anexos:

- I.** Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- II.** Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
- III.** Modelo de Declaração de Aceitação de Arbitragem Institucionalizada;
- IV.** Modelo de Proposta

ANEXO I

Modelo – Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação

de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local e Data: _____, ____/____/____

Assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente (4)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e de acordo com o disposto no artigo 11.º deste programa.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO II

Modelo – Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local e Data: _____, ____/____/____

Assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente (5)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
- (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos

ANEXO III

Modelo de declaração de aceitação de arbitragem institucionalizada

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), interessado(a) no « *Criação de Espaços Cowork no Interior da sede Comunidade Intermunicipal Tâmega e Sousa*», declara que a sua representada (2) aceita, nos termos do disposto no artigo 476.º do Código dos Contratos Públicos, submeter a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual ao centro de arbitragem institucionalizado designado CAMIGAP – Centro de Arbitragem e Mediação do IGAP, com sede na Rua de Belos Ares, nº 160, Porto (<https://camigap.pt/>), nos termos dos respetivos regulamentos, designadamente quanto ao modo de constituição do tribunal e regime processual.

Local e Data: _____, ____/____/____

Assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do interessado(a) (3)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Nos termos do disposto nos n.ºs. 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.